



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**LEI Nº 1328/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a efetuar a aquisição de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal proceder a aquisição mediante procedimento de compra, de parte do imóvel descrito do lote nº 258 (fundos do lote) da quadra 11, matrícula nº 16.642 do livro nº 2 da Ficha 01 do Registro de Imóveis Chopinzinho, com 500 m<sup>2</sup>, de propriedade dos Sr. Zeferino Eugênio Confortin e Sra. Nilda Confortin, no valor de R\$ 114.570,00 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta reais).

**Parágrafo único:** Os valores mencionados no caput deste artigo, foram obtidos mediante laudo de avaliação elaborado previamente por profissional habilitado.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal proceder a aquisição mediante procedimento de compra, de parte do imóvel descrito do lote nº 260 da quadra 11, matrícula nº 8.798 do livro nº 2 da Ficha 01 do Registro de Imóveis Chopinzinho, com 500 m<sup>2</sup>, de propriedade dos Sr. Luiz Lorizan Furlanetto e Sra. Márcia Aparecida Segóbia Furlanetto, no valor de R\$ 164.925,60 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

**Parágrafo único:** Os valores mencionados no caput deste artigo, foram obtidos mediante laudo de avaliação elaborado previamente por profissional habilitado.

**Art. 3º** - A aquisição dos imóveis de que trata a presente lei será realizada nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do próprio Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Saudade do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

**MAURO CÉSAR CENCI**

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO "DIOEMS"  
EDIÇÃO Nº. 2004 ANO VIII DE 12/12/2019  
Pagina nº132-184  
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>